

PROJETO DE LEI N° 110-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Assistente Social.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público de um Assistente Social, para atender o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, junto a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.113,27 (três mil cento e treze reais e vinte e sete centavos), sob regime da CLT, nos moldes do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 6.773/2002.

Art. 2º A vigência da referida contratação temporária será até o dia 31/12/2014, prazo de duração do programa citado no art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 110-02/2014

Lajeado, 30 de abril de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público de um Assistente Social, para atender o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, junto a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.113,27 (três mil cento e treze reais e vinte e sete centavos), sob regime da CLT, nos moldes do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 6.773/2002.

Segue em anexo, cópia da Comunicação Interna nº 039-02/2014 da STHAS onde é justificada a necessidade dessa contratação temporária.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.